



DECRETO Nº. 016, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, DE ÁREA MUNICIPAL SITUADA NA AVENIDA ETTORE QUARANTA, S/Nº. – BAIRRO “ORLANDO FONSECA”.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento de permissão de uso de espaço público perpetrado por Associação de Futebol Amador Só Tapa de Prima, visando desenvolvimento de atividades esportivas, de lazer e culturais gratuitas à população mediante o estímulo ao futebol amador;

CONSIDERANDO que referida entidade possui consolidada atuação no Município na área do esporte, tendo sido formalizada enquanto pessoa jurídica no ano de 2017, possuindo, porém, trabalhos pretéritos à sua constituição, datados a partir do ano de 2001, contribuindo com o futebol amador e com a formação de atletas que posteriormente vieram a se profissionalizar;

CONSIDERANDO ainda o disposto no § 4º. do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Pontal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a outorga de permissão de uso à Associação de Futebol Amador Só Tapa de Prima, a título precário e gratuito, de imóvel de propriedade municipal situada à Avenida Ettore Quaranta, s/nº., bairro “Orlando Fonseca”.

Art. 2º. A área referida no art. 1º., com 4.912,87 m² (quatro mil novecentos e doze metros e oitenta e sete centímetros quadrados), identificada como Sistema de Lazer 2 do bairro Orçando Fonseca, confrontante aos fundos com a divisa de bairro, consistente no imóvel que abriga o atual Pelotão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e confrontante lateral com o terreno que abriga subestação da concessionária de energia elétrica Companhia Paulista de Força e Luz.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Procuradoria-Geral do Município, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade lucrativa de qualquer natureza, bem como, não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das instalações existentes;

III - não permitir que terceiros se apossessem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;



IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VI - restituir a área completamente livre e desimpedida, a contar da notificação que reclamar a sua restituição até o final do ano então corrente, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 5º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos das obras, serviços, e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de janeiro de 2.024.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.

